



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 39/2019
Projeto de Lei nº 81/2018
Autoria do Vereador Elizeu Rocha

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO QUE TODAS AS PASSARELAS DE PEDESTRES, VIADUTOS E PONTES DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS TENHAM TRAVES DE PROTEÇÃO DE ALTURA E DETERMINA A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE ALTURA PERMITIDA, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto que todas as passarelas de pedestres, pontes e viadutos, nas vias de trânsito motorizado, tenham traves de proteção contra impactos de veículos com excesso de altura.

§ 1º. A altura das traves a serem instaladas será a mesma do vão da passarela, ponte ou viaduto correspondente.

§ 2º. Para cada sentido da via que exista um vão de ponte, viaduto ou passarela de pedestre deverá ser instalada uma trave de alerta (flexível) ou uma contenção (rígida), a critério do órgão de engenharia técnica competente.

Artigo 2º. Será obrigatório que todas as passarelas e pontes tenham identificação do limite máximo de sua altura.

Artigo 3º. As traves de proteção de que trata a presente lei deverão ser instaladas à frente da passarela, com recuo de segurança, que será definido pelo órgão de engenharia técnica competente, cuja finalidade será evitar o contato da trave com a passarela em eventual impacto ocasionado por veículo que transita com altura superior ao limite máximo identificado conforme disposto no artigo 2º.



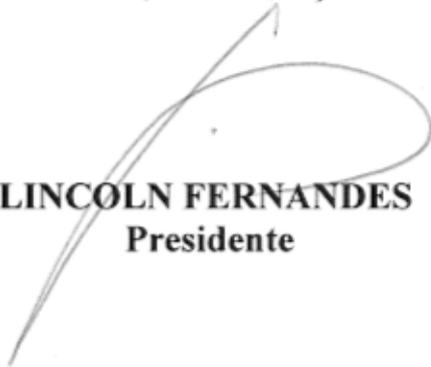
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e se o caso.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, estabelecendo-se prazo de 18 meses para instalação das traves, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de março de 2019.



LINCOLN FERNANDES
Presidente